



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

AND

Sessão de 10 de junho de 1992ACORDÃO Nº 101-83.630

Recurso nº: 66.319 - FINSOCIAL - EXS: DE 1985 e 1986

Recorrente: ENGESPORT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida : DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - FINSOCIAL -
Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - FINSOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENGESPORT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1992

MARIAM SEIF

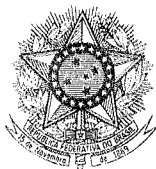
- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 13 NOV 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Sandro Martins Silva, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/001.803/90-54

RECURSO Nº: 66.319

ACORDÃO Nº: 101-83.630

RECORRENTE: ENGESPORT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa FINSOCIAL, assim descrita a imputação referente aos exercícios de 1985 e 1986, verbis:

"FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL.

PERÍODO: 1985 e 1986.

Em decorrência de fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, levada a efeito junto a empresa retro qualificada, consoante se infere da cópia do Auto de Infração - IRPJ, que passa a integrar este processo, apuramos redução do Lucro Líquido/Real, por conseguinte, a falta de recolhimento da contribuição, a título de FINSOCIAL - I.Renda, do valor correspondente a 155,63 OTN's....., conforme "Demonstrativo de Apuração do IRPJ" em OTN anexo, igual a.... 960,23 BTN.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL: - Artigo 1º, § 2º do DL nº - 1940/82 e item II da Portaria MF nº 119/82.

PASSAM a integrar este Auto de Infração:

- a) Cópia do Auto de Infração - IRPJ em BTN;
- b) Demonstrativo do Cálculo dos Acréscimos Legais;
- c) Cópia do Demonstrativo de Apuração do IRPJ em OTN.

DEMONSTRATIVO DA CONTRIBUIÇÃO

Exercício Financ.(1)	Valor em nº de OTN's (2)	ORTN/OTN da Conversão (3)	Valor em Cr\$/Cz\$ (4) = (2) x (3)
1986	108,63 OTN's	(x) Cr\$80.047,66	Cr\$ 8.695,577 Cz\$ 8.695,57
1987	47,00 OTN's	(x) Cz\$ 207,97	Cz\$ 9.774,59

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 15, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10850/001.799/90-89.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

" **CONSIDERANDO** que em fiscalização do imposto de renda pessoa jurídica levada a efeito junto à empresa impugnante, foi apurada redução da base de cálculo das contribuições, conforme se verifica da cópia do auto de infração lavrado no processo nº 10850/001.799/90-89;

CONSIDERANDO que o decidido no processo relativo ao IRPJ quanto à matéria que, por sua natureza acarreta tributação reflexa, faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, em relação aos processos decorrentes;...

DECIDO tomar conhecimento da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, INDEFERÍ-LA."

A fls. 45 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.630

V O T O

Conselheiro **CELSO ALVES FEITOSA**, Relator

O recurso é tempestivo.

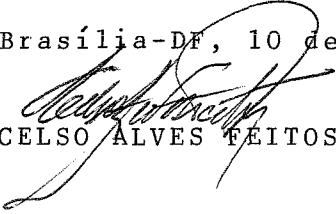
No processo causa IRPJ foi negado ao recurso voluntário-Acórdão nº 101-83.584.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, 'que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho' de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília-DF, 10 de junho de 1992


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 